



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 03 PROC. 026/2018

www.levygasparian.com.br

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

CNPJ: 39.554.597/0001-51

UNDO EM 19/09/2018

Claudia Fontana
1ª SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. 026 de 19/09/2018
Livro nº. 026 Fls. 261
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Regulamenta o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A carga horária dos profissionais do magistério será composta da seguinte forma:

§ 1º Para os profissionais do magistério com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, 16h (dezesesseis horas) serão em sala de aula, cumprindo atividade de integração com educandos, e 04h (quatro horas) de atividade extraclasse.

§ 2º Para os profissionais do magistério, de 16h (dezesesseis horas) semanais, 12h (doze horas) serão em sala de aula, cumprindo atividade de integração com educandos, e 04h (quatro horas) de atividade extraclasse.

§ 3º Para os profissionais do magistério, orientador/pedagogo, de 16h (dezesesseis horas) semanais, 12h (doze horas) serão em suas funções específicas, e 04h (quatro horas) de atividades de Planejamento extra escolar.

§ 4º A carga horária do profissional do magistério deverá ser cumprida em no mínimo 3 (três) dias.



Art. 3º As atividades extraclasse que compõem a jornada de trabalho deverão ser cumpridas observando o seguinte:

I - 04h (quatro horas) de atividades extraclasse referentes a uma semana do mês, em planejamento com a Direção/Orientação das Escolas ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ou Direção Escola;

II - 12h (oito horas) de atividades extraclasse, referentes a três semanas do mês, em local de livre escolha do profissional do magistério;

Art. 4º O Professor que se encontra em cargo de Direção Escolar, cumprirá sua carga horária e atribuições de acordo com o Decreto 1.621/2017.

Art. 5º Os Profissionais do Magistério que se afastarem de suas funções de concurso, com exceção dos profissionais que estiverem lotados no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e em Função de Professor Orientador, em Escolas da Rede Municipal, não se beneficiarão do que determina a presente Lei.

Art. 6º O profissional do magistério beneficiado com condição especial de redução de carga horária, independente do motivo, não se beneficiará do que determina a presente Lei.

Art. 7º O profissional que não cumprir o previsto nos artigos 2º, 3º e 4º, precisará justificar sua ausência.

Art. 8º Não será exigido o registro de ponto biométrico no cumprimento das atividades extraclasse/planejamento.

Art. 9º Quanto ao cumprimento das atividades extraclasse e planejamento de livre escolha do profissional caberá:

a) à Direção/Orientação das Escolas Municipais, acompanhar o registro dos documentos que comprovem a efetiva participação dos profissionais do magistério nos cursos de formação e reuniões, ou ainda, o registro de documentos que demonstrem a execução de atividades pertinentes nas horas de livre escolha.



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 05 PROC. 026/2018

Alexandre de Costa Simões

www.levygasparian.com.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

b) à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ou Direção escolar, acompanhar o registro dos documentos que comprovem à efetiva participação dos profissionais do magistério extraclasses, o Orientador/Pedagogo nos cursos de formação e reuniões, ou ainda, o registro de documentos que demonstrem a execução de atividades pertinentes nas horas de livre escolha.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito